



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 161 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGÜI.

2
Fb. 41V-
42 eV
2-18

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGÜI, que tem por finalidade o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

ART. 2º -- O Conselho Municipal de Saúde, como colegiado pleno, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, e contará com uma Secretaria Executiva, com assessoria técnica.

ART. 3º -- Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município, compete:

I - atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde do Município, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica e o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, que venham em auxílio da implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar em todo o território do Município, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

ART. 4º -- O Conselho Municipal de Saúde - será composto pelos seguintes membros:

I - PODER PÚBLICO:

- a) Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, representante do Poder Executivo;
- b) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) representante da área de saúde federal;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) representante da área médica;
- b) representante da área odontológica;
- c) representante da área de fisioterapia;

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) representante de instituição hospitalar, sem fins lucrativos;
- b) representante de instituição de saúde - privada;
- c) representante de laboratório de análises patológicas;

IV - USUÁRIOS:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigüi;
- b) representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Birigüi;
- c) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Birigüi;
- d) representante do Sindicato Rural de Birigüi;
- e) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Birigüi;
- f) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Birigüi;
- g) representante do Serviço de Assistência e Promoção Humana Imaculada Conceição;
- h) representante das Associações dos Amigos de Bairros, escolhido em assembléia conjunta de suas diretorias;
- i) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi.

ART. 5º -- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam, sendo o seu Presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária.

§ 1º -- Caso os representantes não sejam indicados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data dos ofícios enviados pela Prefeitura, fica o Executivo Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para integrar o Conselho, devendo os mesmos pertencer à área específica da entidade ou grupo de entidade que não atenderam a convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 48.151.718/0001-80

110

Gabinete do Prefeito

§ 2º -- Os membros do Conselho Municipal - de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º -- Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição do seu representante, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

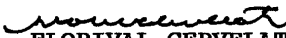
ART. 6º -- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço relevante na preservação da saúde da população.


ART. 7º -- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º -- As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do Município.


ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.798, de 27 de junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezes seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


DR. PEDRO ÂNGELO CINTRA
Secretário de Saúde

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas